



Este guia prático oferece um panorama sobre a [Ação Civil Pública](#), um dos mais importantes instrumentos de defesa de direitos coletivos no Brasil.

Neste artigo, você verá:

- ◆
- [O que é e para que serve a Ação Civil Pública?](#)
 - [Interesses protegidos pela lei](#)
- [Quem pode iniciar uma Ação Civil Pública?](#)
 - [Legitimados para propor a ação \(Art. 5º\)](#)
- [Etapas e procedimentos relevantes](#)
- [Resultados e consequências da ação](#)

O que é e para que serve a Ação Civil Pública?

A Ação Civil Pública é uma medida judicial destinada a proteger a coletividade e reparar danos morais e patrimoniais causados a interesses que pertencem a toda a sociedade ou a grupos específicos. Ela pode buscar tanto uma condenação em dinheiro quanto determinar que alguém cumpra uma obrigação de fazer algo ou deixe de praticar uma atividade nociva.

Interesses protegidos pela lei

A lei rege as [ações](#) de responsabilidade por danos causados aos seguintes bens e direitos:

Interesse Protegido	Previsão Legal (Art. 1º)
Meio Ambiente	Inciso I
Consumidor	Inciso II
Bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico	Inciso III
Qualquer outro interesse difuso ou coletivo	Inciso IV (Incluído pela Lei nº 8.078/90)
Ordem econômica e economia popular	Inciso V (Redação pela MP nº 2.180-35/2001)
Ordem urbanística	Inciso VI (Incluído pela MP nº 2.180-35/2001)
Honra e dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos	Inciso VII (Incluído pela Lei nº 12.966/2014)



Patrimônio público e social

Inciso VIII (Incluído pela Lei nº 13.004/2014)

Importante: Não é possível usar a Ação Civil Pública para discutir questões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias e o FGTS.

Quem pode iniciar uma Ação Civil Pública?

A lei define um rol específico de legitimados para propor tanto a ação principal quanto medidas cautelares.

Legitimados para propor a ação (Art. 5º)

Legitimado	Detalhes
Ministério Público	Atua como parte ou, obrigatoriamente, como fiscal da lei caso não seja o autor da ação.
Defensoria Pública	
União, Estados, Distrito Federal e Municípios	
Entidades da Administração Indireta	Autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista.
Associações	Devem cumprir dois requisitos simultaneamente: a) Estar constituída há pelo menos 1 ano ; b) Incluir entre suas finalidades a proteção aos interesses defendidos por esta lei. O juiz pode dispensar o requisito de 1 ano de constituição se houver manifesto interesse social.

Etapas e procedimentos relevantes

Fase / Procedimento	Descrição
Onde propor a ação	A ação deve ser proposta no foro do local onde o dano ocorreu. A propositura da primeira ação torna aquele juízo competente para todas as ações futuras com o mesmo objeto ou causa.
Inquérito Civil	Antes de iniciar a ação, o Ministério Público pode conduzir uma investigação, o “inquérito civil”, requisitando informações e perícias de órgãos públicos ou particulares.
Arquivamento pelo MP	Se o Ministério Público concluir que não há fundamento para a ação, ele pode arquivar o inquérito. Essa decisão, no entanto, deve ser submetida ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.



Pedido Liminar	O juiz pode conceder uma decisão provisória e urgente (mandado liminar) para evitar um dano iminente. Dessa decisão cabe recurso de agravo.
Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC)	Os órgãos públicos legitimados podem firmar um acordo com o causador do dano, que se compromete a ajustar sua conduta às leis. Esse acordo tem força de título executivo extrajudicial.

Resultados e consequências da ação

Resultado / Consequência	Descrição
Condenação em Dinheiro	O valor da indenização é revertido a um fundo cujos recursos são usados para reconstituir os bens lesados. O dinheiro fica depositado em conta oficial com correção monetária até a regulamentação do fundo.
Obrigaç�o de Fazer ou N�o Fazer	O juiz pode determinar o cumprimento de uma atividade ou a cessaç�o de uma pr�tica nociva, sob pena de multa di�ria.
Coisa Julgada (erga omnes)	A sentena tem efeito para todos, n�o apenas para as partes do processo. Exce�o: se a a�o for julgada improcedente por falta de provas, qualquer outro legitimado pode entrar com uma nova a�o sobre o mesmo fato, desde que apresente novas provas.
Execu�o da Sentena	Se a associa�o autora n�o promover a execu�o da sentena condenat�ria em at� 60 dias do tr�nsito em julgado, o Minist�rio P�blico dever� faz�-lo, sendo essa iniciativa facultada tamb�m aos demais legitimados.
Custas e Honor�rios	Em regra, n�o h� adiantamento de custas, honor�rios periciais ou outras despesas. A associa�o autora s� ser� condenada a pagar honor�rios e custas se for comprovada sua m�-f�. Em caso de litig�ncia de m�-f�, a associa�o e seus diretores respondem solidariamente pelo pagamento de honor�rios e o d�cuplo das custas.